



CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DE Nº 01/70:

Nº 1/1.....

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
Projeto de Lei de nº 01/70, DISPÕE SOBRE RENUMERAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:	
Apresentado em 3 de fevereiro de 1.970.	
Aprovado em 24 de fevereiro de 1.970.	





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. 2 de fevereiro de 1970

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sub n. 141

Protocolado em 3 / 2 / 1970

Respondido em 3 / 2 / 1970

Of. PMCC. nº 03/70.

Do Prefeito Municipal de Conc. do Castelo
Ao DD. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Sirvo-me do presente para encaminhar a V.Exci^a, o incluso Projeto-de-Lei nº 001/70, que visa obter autorização Legislativa para um reajustamento salarial do quadro de Funcionário da Prefeitura Municipal. Na oportunidade renovo-lhe a V.Exci^a Senhor Presidente e demais pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-me.

Atenciosamente,

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 001/70

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 24/2/1970

João Vicente Bardega
SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE RENUMERAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar Abono de Emergência ao Funcionalismo Público Municipal integrante do Quadro da Prefeitura, conforme Lei nº 11/68 de 11 de novembro de 1.968, a partir de 1º de fevereiro, como segue.

ANEXO I

Parte Permanente
Cargos Isolados de Provimento Efetivo

01) 1 Contador.....	NCr\$	80,00
02) 1 Tesoureiro.....	NCr\$	50,00
03) 1 Auxiliar de Contadoria.....	NCr\$	70,00
04) 1 Fiscal Geral.....	NCr\$	40,00
05) 6 Fiscais Distritais.....	NCr\$	30,00

ANEXO II

Pessoal Admitido em Regime Lei Trabalhista, já existente:

06) 1 Encarregado dos serviços de Mão de Obras.....	NCr\$	20,00
07) 1 Encarregado dos serviços de Água e Esgotos.....	NCr\$	42,80
08) 1 Encarregado dos serviços do Setor de Cemitério.....	NCr\$	42,80
09) 2 Encarregados dos serviços de Limpeza Pública.....	NCr\$	42,80
10) 1 Encarregado do Setor de Praças, Parques e Jardins.....	NCr\$	42,80
11) 1 Encarregado do Setor de Classificação e Registro.....	NCr\$	44,80
12) 1 Patroleiro.....	NCr\$	20,00
12) 12 Operários Braçais.....	NCr\$	42,80

Artº 2º- Fica outrossim o Prefeito Municipal autorizado a incluir no anexo nº I da Lei nº 11/68 de 11 de novembro de 1.968, um Funcionário para os serviços do IBRA e MILITAR com uma remuneração de NCr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros novos) mensais.

Artº 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo ES. 28 de JANEIRO de 1.970.
Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em uma discussão por

Unanimesidade Reg. Urgência

Sala das Sessões, 24/2/1970

João Vicente Bardega
PRESIDENTE

Antenor Honório Pizzol

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Conceição do Castelo, ES. 28 de JANEIRO de 1.970.

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

Ap^{re}z-me encaminhar à consideração desta Casa de Leis o Pro jeto-de-Leis em anexo que ora representa uma tentativa do responsável pela administração Municipal de amenizar a angustiante com que se defrontam os servidores Municipais mercê dos seus baixos rendimentos em face do elevado custo de vida.

Sencível ao problema, o Poder Executivo Municipal, obedecendo a um critério plano de ação governamental, cumpre agora o dever de procurar uma solução rasuável, preiteando os servidores Públicos Municipal, com um reajustamento de seus salários.

Rigorosa e percentual proposto deveria ser maior, entretanto ao formular o presente Projeto de Lei, êste Executivo cuidou de estudar as arrecadações do Município e também de observar a proposta Orçamentária, - que não permite maior reajustamento ao Funcionalismo desta esfera Governamental, pois a mesma está calculada de acôrdo com o Projeto de Lei em anexo.

Pelos motivos expostos acima é de se esperar acolhida favorável por parte dos ilustres membros dêsse legislativo à proposição em apreço.

Ao ensejo apresento a VV.Exci^{as} os meus protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-me.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 24/1/70

João Vicente de Sá
PRESIDENTE

Antenor Honório Pizzol

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, examinado o Projeto de Lei nº 001/70, do Quadro de Funcionários, é de Parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de Fevereiro de 1970.

Cofman Vieira

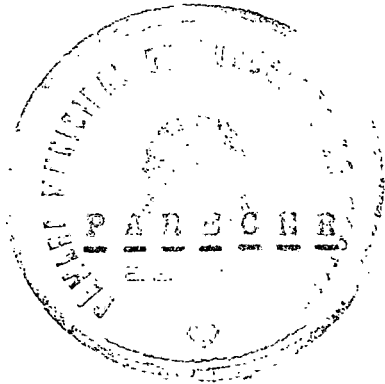
Milay de Vargas Correia

Ademir de Vargas Silva



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 001/70, do quadro de Funcionários, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado como redigido.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de fevereiro de 1970.

Angela Belizario

Brag Nazões

Rafaelino Mota